

DECRETO ESTADUAL Nº 35.704, DE 22 DE SETEMBRO DE 1992

Incorpora área territorial ao Parque Estadual do Jurupará e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 23, inciso VI, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 191 da Constituição do Estado de São Paulo e 5º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e, Considerando que o 2º Perímetro de São Roque contígua ao Parque Estadual do Jurupará, criado pelo Decreto nº 35.703, de 22 de setembro de 1992, sendo portanto extensão de importante remanescente de Mata Atlântica em excelente estado de conservação;

Considerando a exuberância de sua fauna e recursos hídricos; Considerando as espécies da fauna e flora em extinção, com mais de uma dezena de animais e a Araucária angustifolia; Considerando finalmente o compromisso da Administração Pública e da população local com a preservação de importante patrimônio ecológico,

Decreta:

Artigo 1º - Fica incorporada ao Parque Estadual do Jurupará a área territorial correspondente à Gleba C do 2º Perímetro de São Roque, com 2.350,00 ha.

Artigo 2º - Em decorrência da incorporação de que trata este decreto, o Parque Estadual do Jurupará passa a abranger uma área de 26.250,47ha. com a área 1 descrita no Decreto nº 35.703, de 22 de setembro de 1992, acrescida da área 2, assim descrita:

Área 2: Gleba C do 2º Perímetro de São Roque Inicia-se na estaca 182 (PGE), situada próxima à barragem da represa do Jurupará, formada pelo Rio do Peixe confrontando-o em todo esse percurso, deste ponto deflete à esquerda e segue com os seguintes rumos e distâncias:

(182-183)	40º	06'	NE	e	235,00m,	(183-184)	82º	47'	SE	e	80,97m,
(184-185)	89º	40'	NE	e	84,40m,	(185-186)	86º	12'	NE	e	42,20m,
(186-187)	81º	51'	NE	e	34,60m,	(187-188)	89º	56'	NE	e	52,76m,
(188-189)	70º	24'	SE	e	151,46m,	(189-190)	80º	16'	SE	e	45,72m,
(190-191)	70º	40'	SE	e	113,48m,	(191-192)	54º	15'	NE	e	29,20m,
(192-193)	33º	39'	NE	e	112,84m,	(193-194)	63º	29'	NE	e	39,86m,
(194-195)	15º	43'	NE	e	114,87m,	(195-196)	69º	47'	NE	e	65,47m,
(196-197)	55º	25'	NE	e	47,10m,	(197-198)	59º	06'	NE	e	65,35m,
(198-199)	48º	24'	NE	e	39,97m,	(199-200)	58º	33'	NE	e	30,03m,
(200-201)	79º	38'	SE	e	39,96m,	(201-202)	58º	22'	SE	e	111,38m,
(202-203)	59º	03'	SE	e	33,52m,	(203-204)	85º	46'	NE	e	50,25m,
(204-205)	66º	58'	NE	e	95,94m,	(205-206)	47º	48'	NE	e	89,76m,
(206-207)	47º	02'	NE	e	112,44m,	(207-208)	48º	41'	NE	e	41,81m,
(208-209)	18º	13'	SE	e	112,61m,	(209-210)	22º	32'	NW	e	63,91m,
(210-211)	05º	51'	NW	e	43,27m,	(211-212)	15º	14'	NE	e	57,60m,
(212-213)	52º	41'	NE	e	27,90m,	(213-214)	74º	50'	NE	e	51,61m,
(214-215)	50º	54'	NE	e	49,46m,	(215-216)	57º	55'	NE	e	52,45m,
(216-217)	69º	22'	NE	e	55,80m,	(217-218)	84º	19'	NE	e	80,95m,
(218-219)	89º	54'	SE	e	71,00m,	(219-220)	82º	49'	NE	e	62,90m,
(222-223)	69º	20'	SE	e	30,75m,	(223-224)	80º	49'	SE	e	48,15m,
(224-225)	73º	16'	NE	e	120,50m,	(225-226)	79º	54'	NE	e	44,40m,
(226-227)	79º	21'	NE	e	45,40m,	(227-228)	40º	05'	NE	e	94,80m,
(228-229)	87º	51'	NE	e	87,95m,	(229-230)	77º	02'	NE	e	45,15m,

(230-231)	76°	28'	NE	e	61,30m,	(231-232)	40°	13'	NE	e	60,85m,
(232-233)	60°	27'	NE	e	101,10m,	(233-234)	57°	29'	NE	e	81,30m,
(234-235)	22°	45'	NE	e	50,55m,	(235-236)	00°	12'	NW	e	99,55m,
(236-237)	72°	03'	NE	e	19,85m,	(237-238)	52°	00'	NE	e	37,40m,
(238-239)	43°	56'	NE	e	107,05m,	(239-240)	19°	27'	SE	e	61,90m,
(240-241)	33°	45'	SE	e	54,60m,	(241-242)	18°	21'	SE	e	110,65m,
(242-243)	63°	02'	SE	e	57,10m,	(243-244)	00°	49'	SE	e	16,35m,
(244-245)	04°	22'	SE	e	90,70m,	(245-246)	00°	53'	SW	e	89,40m,
(246-247)	18°	55'	SE	e	121,35m,	(247-248)	07°	13'	SE	e	24,90m,
(248-249)	08°	17'	SE	e	32,70m,	(249-250)	21°	33'	SW	e	35,70m,
(250-251)	27°	13'	SW	e	61,90m,	(251-252)	08°	54'	SE	e	57,10m,
(252-253)	13°	04'	SE	e	152,10m,	(253-254)	32°	42'	SE	e	48,95m,
(254-255)	12°	37'	SE	e	103,75m,	(255-256)	06°	06'	SE	e	23,50m,
(256-257)	16°	58'	SE	e	25,90m,	(257-258)	39°	19'	SE	e	56,20m,
(258-259)	08°	42'	SE	e	52,50m,	(259-260)	31°	17'	SE	e	54,55m,
(260-261)	10°	49'	SW	e	33,30m,	(261-262)	14°	26'	SW	e	70,83m,
(262-263)	18°	27'	SW	e	13,46m,	(263-264)	26°	30'	SW	e	45,05m,
(264-265)	32°	40'	SW	e	61,32m,	(265-266)	26°	19'	SW	e	30,82m,
(266-267)	09°	02'	SW	e	20,20m,	(267-268)	47°	12'	SE	e	44,48m,
(268-269)	65°	19'	SE	e	34,66m,	(269-270)	43°	12'	SE	e	27,52m,
(270-271)	34°	08'	SE	e	38,50m,	(271-272)	44°	35'	SE	e	45,60m,
(272-273)	37°	58'	SE	e	49,40m,	(273-274)	48°	42'	SE	e	23,85m,
(274-275)	68°	17'	NE	e	34,46m,	(275-276)	60°	12'	NE	e	121,90m,
(276-277)	79°	48'	SE	e	84,80m,	(277-278)	49°	28'	SE	e	31,72m,
(278-279)	40°	11'	SE	e	68,90m,	(279-280)	21°	05'	SE	e	165,92m,
(280-281)	23°	14'	SE	e	41,76m,	(281-282)	22°	45'	SE	e	26,00m,
(282-283)	23°	46'	SE	e	59,22m,	(283-284)	31°	51'	SE	e	71,00m,
(284-285)	41°	18'	SE	e	26,36m,	(285-286)	15°	19'	SE	e	54,49m,
(286-287)	09°	33'	SE	e	34,26m,	(287-288)	04°	38'	SW	e	79,28m,
(288-289)	12°	42'	SE	e	81,51m,	(289-290)	66°	08'	NE	e	42,81m,
(290-291)	71°	02'	NE	e	43,60m,	(291-292)	63°	07'	NE	e	75,40m,
(292-293)	53°	41'	NE	e	75,77m,	(293-294)	81°	28'	NE	e	47,13m,
(294-295)	52°	12'	SE	e	70,50m,	(295-296)	69°	44'	NE	e	98,10m,
(296-297)	51°	31'	NE	e	41,35m,	(297-298)	74°	10'	SE	e	16,52m,
(298-299)	42°	22'	SE	e	20,18m,	(299-300)	35°	37'	SE	e	53,15m,
(300-301)	45°	35'	SE	e	33,37m,	(301-302)	36°	52'	SE	e	51,55m,
(302-303)	29°	30'	SE	e	37,95m,	(303-304)	18°	06'	SW	e	78,75m,
(304-305)	02°	53'	SW	e	27,50m,	(305-306)	12°	53'	SW	e	37,42m,
(306-307)	19°	18'	SE	e	37,92m,	(307-308)	05°	47'	SE	e	37,46m,
(308-309)	30°	05'	SE	e	56,10m,	(309-310)	46°	26'	SE	e	57,85m,
(310-311)	39°	35'	SE	e	30,90m,	(311-312)	08°	44'	SE	e	29,80m,
(312-313)	12°	01'	SW	e	17,20m,	(313-314)	29°	25'	SW	e	79,20m,
(314-315)	24°	17'	SW	e	16,90m,	(315-316)	00°	55'	SE	e	24,73m,
(316-317)	50°	42'	SE	e	60,37m,	(317-318)	60°	29'	SE	e	55,61m,
(318-319)	26°	22'	SE	e	101,00m,	(319-320)	02°	52'	SW	e	18,10m,
(320-321)	64°	58'	SW	e	235,65m,	(321-322)	12°	58'	SW	e	30,75m,
(322-323)	03°	02'	SE	e	77,20m,	(323-324)	21°	57'	SE	e	49,55m,
(324-325)	15°	06'	SE	e	27,80m,	(325-326)	15°	49'	SW	e	36,87m,
(326-327)	12°	11'	SE	e	66,00m,	(327-328)	31°	29'	SE	e	36,83m,
(328-329)	28°	44'	SE	e	33,60m,	(329-330)	20°	23'	SE	e	40,10m,
(330-331)	31°	46'	SE	e	34,81m,	(331-332)	73°	05'	SE	e	59,35m,

(332-333)	54°	08'	SE	e	63,92m,	(333-334)	40°	36'	SE	e	27,30m,
(334-335)	40°	36'	SE	e	12,35m,	(335-336)	11°	27'	SE	e	25,40m,
(336-337)	46°	11'	SW	e	71,08m,	(337-338)	05°	30'	SW	e	35,30m,
(338-339)	25°	04'	SW	e	62,80m,	(339-340)	08°	30'	SE	e	25,81m,
(340-341)	35°	02'	SW	e	18,96m,	(341-342)	11°	56'	SE	e	68,90m,
(342-343)	09°	27'	SE	e	51,73m,	(343-344)	19°	14'	SW	e	28,00m,
(344-345)	28°	05'	SW	e	34,06m,	(345-346)	40°	20'	SE	e	79,68m,
(346-347)	24°	27'	SE	e	30,61m,	(347-348)	56°	56'	SE	e	43,46m,
(348-349)	70°	14'	SE	e	30,44m,	(349-350)	61°	35'	SE	e	31,90m,
(350-351)	37°	37'	SE	e	79,21m,	(351-352)	62°	24'	SE	e	36,01m,
(352-353)	52°	47'	SE	e	60,23m,	(353-354)	58°	11'	SE	e	37,61m,
(354-355)	80°	30'	SE	e	54,08m,	(355-356)	79°	35'	SE	e	30,36m,
(356-357)	68°	42'	SE	e	42,20m,	(357-358)	51°	07'	SE	e	119,76m,
(358-359)	03°	13'	SE	e	28,85m,	(359-360)	33°	38'	SE	e	15,04m,
(360-361)	36°	44'	SE	e	42,48m,	(361-362)	45°	32'	SE	e	32,11m,
(362-363)	50°	12'	SE	e	76,30m,	(363-364)	16°	13'	SE	e	14,88m,
(364-365)	24°	59'	SE	e	93,85m,	(365-366)	31°	01'	SE	e	53,70m,
(366-367)	41°	19'	SE	e	30,03m,	(367-368)	55°	28'	SE	e	29,78m,
(368-369)	30°	18'	SE	e	73,87m,	(369-370)	01°	48'	SE	e	111,70m,
(370-371)	13°	01'	SE	e	60,87m,	(371-372)	00°	28'	SE	e	24,76m,
(372-373)	32°	47'	SE	e	18,40m,	(373-374)	71°	23'	SE	e	49,54m,
(374-375)	89°	10'	SE	e	56,02m,	(375-376)	89°	17'	NE	e	59,70m,
(376-377)	87°	03'	NE	e	20,92m,	(377-378)	79°	53'	NE	e	57,08m,
(378-379)	88°	21'	SE	e	15,60m,	(379-380)	78°	88'	NE	e	64,67m,
(380-381)	85°	24'	NE	e	50,40m,	(381-382)	73°	23'	SE	e	18,43m,
(382-383)	17°	07'	SE	e	12,45m,	(383-384)	15°	51'	SE	e	30,83m,
(384-385)	06°	59'	SE	e	16,94m,	(385-386)	13°	39'	SE	e	19,86m,
(386-387)	38°	03'	SE	e	16,01m,	(387-388)	16°	44'	SE	e	23,12m,
(388-389)	52°	45'	SE	e	115,00m,	(389-390)	56°	03'	SW	e	43,22m,
(390-391)	84°	45'	SW	e	69,75m,	(391-392)	64°	09'	SW	e	108,10m,
(392-393)	64°	09'	SW	e	69,58m,	(393-394)	53°	16'	SW	e	82,48m,
(394-395)	78°	12'	NW	e	80,70m,	(395-396)	70°	10'	SW	e	69,56m,
(396-397)	83°	46'	NW	e	72,25m,	(397-398)	64°	03'	SW	e	41,80m,
(398-399)	66°	50'	SW	e	102,30m,	(399-400)	84°	53'	NW	e	145,50m,
(400-401)	76°	34'	SW	e	69,00m,	(401-402)	77°	27'	SW	e	111,57m,
(402-403)	57°	34'	SW	e	179,17m,	(403-404)	86°	24'	SW	e	75,77m,
(404-405)	69°	45'	SW	e	54,60m,	(405-406)	43°	05'	SE	e	57,96m,
(406-407)	48°	29'	SE	e	106,30m,	(407-408)	37°	36'	SE	e	60,72m,
(408-409)	40°	48'	SE	e	53,75m,	(409-410)	41°	47'	SE	e	93,62m,
(410-411)	47°	51'	SE	e	68,22m,	(411-412)	37°	14'	SE	e	50,74m,
(412-413)	13°	37'	SE	e	19,76m,	(413-414)	18°	18'	SE	e	29,32m,
(414-415)	41°	57'	SE	e	46,12m,	(415-416)	80°	07'	SE	e	79,63m,
(416-417)	85°	08'	NE	e	36,70m,	(417-418)	86°	20'	SE	e	71,10m,
(418-419)	70°	34'	SE	e	10,08m,	(419-420)	51°	34'	SE	e	55,00m,
(420-421)	27°	50'	SE	e	28,32m,	(421-422)	15°	45'	SE	e	51,02m,
(422-423)	05°	20'	SW	e	14,90m,	(423-424)	02°	21'	SE	e	55,96m,
(424-425)	06°	17'	SE	e	45,40m,	(425-426)	04°	52'	SW	e	22,90m,
(426-427)	37°	43'	SW	e	70,48m,	(427-428)	84°	36'	NW	e	48,48m,
(428-429)	71°	38'	SW	e	25,80m,	(429-430)	72°	21'	SW	e	23,85m,
(430-431)	53°	15'	SW	e	38,57m,	(431-432)	12°	12'	SW	e	36,56m,
(432-433)	01°	52'	SE	e	30,00m,	(433-434)	21°	17'	SW	e	71,48m,

(434-435)	02°	40'	SW	e	59,90m,	(435-436)	20°	50'	SE	e	46,80m,
(436-437)	35°	25'	SE	e	51,17m,	(437-438)	49°	23'	SE	e	30,08m,
(438-439)	11°	03'	SE	e	84,95m,	(439-440)	15°	24'	SE	e	28,08m,
(440-441)	43°	45'	SE	e	26,85m,	(441-442)	59°	23'	SE	e	44,25m,
(442-443)	81°	14'	SE	e	15,53m,	(443-444)	21°	31'	SE	e	67,81m,
(444-445)	54°	51'	SE	e	62,76m,	(445-446)	33°	14'	SE	e	51,21m,
(446-447)	49°	05'	SE	e	23,48m,	(447-448)	53°	13'	SE	e	32,58m,
(448-449)	32°	43'	SE	e	73,36m,	(449-450)	23°	41'	SE	e	12,90m,
(450-451)	40°	27'	SE	e	44,03m,	(451-452)	35°	56'	SE	e	25,19m,
(452-453)	17°	02'	SE	e	29,46m,	(453-454)	23°	56'	SE	e	8,50m,

estando a estaca 454 situada a margem direita do Rio Juquiá (eixo da Represa da Barra). Confrontando em todo esse percurso com as terras declaradas Parque Estadual do Jurupará (antiga Reserva Estadual do 2 Perímetro de São Roque). Daí deflete a direita e segue pelo eixo da Represa da Barra, formada pelo Rio Juquiá numa distância aproximada de 1.740,74 metros at a junção com o Rio do Peixe, confrontando todo esse percurso com a referida represa, desse ponto deflete novamente a direita e segue pela margem direita do Rio do Peixe, numa distância aproximada de 14.092,00 metros at a estaca 182, onde teve início esta descrição confrontando em todo esse percurso com o 1 Perímetro de Piedade, encerrando assim uma área aproximada de 23 500.000m.

Artigo 3º - As terras de domínio particular porventura existentes na área incorporada, serão identificadas por meio de trabalho conjunto das Secretarias do Meio Ambiente, da Justiça e Defesa da Cidadania e pela Procuradoria Geral do Estado, com a finalidade de serem desapropriados ao patrimônio da Fazenda do Estado.

Parágrafo único – as eventuais benfeitorias decorrentes de ocupação de terras devolutas, no interior da área incorporada, desde que passíveis de indenização, serão declaradas de utilidade pública par afins de desapropriação, em processo administrativo próprio.

Artigo 4º - Cabe ao Instituto Florestal, da Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e pesquisa Ambiental – CINEP, da Secretaria do Meio Ambiente, a administração e guarda da Gleba C, ora incorporada ao Parque do Jurupará.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Édis Milaré, Secretário do Meio Ambiente

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de setembro de 1992.

Fonte: IMESP - Volume 102 - Número 181 - São Paulo, 23 de setembro de 1992

Retificado pelo Diário Oficial v.102, n.186, 30/09/1992